



CONTRATO Nº 025/2020

Contratante: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – RONALDO MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roça, S/N, na comunidade rural de Matas, Ceará – Mirim/RN, CEP – 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 175.453.314-00 e RG nº 332.007 - SSP/RN.

Contratado (a): Walber Cesar Melo da Rocha inscrita no CNPJ sob o nº **13.920.428/0001-02**, situada à Rua Pitimbu, 784 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-620, chamado aqui de WC Comercio e Serviços, tendo como Diretor Geral o Senhor **WALBER CESAR MELO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 01897471160, expedida pelo DETRAN/RN, em 31/08/2016, validade até 30/08/2021, onde consta citada a Carteira de Identidade RG nº 1660879 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 010.452.564-98, residente e domiciliado à Rua Pitimbu, 766 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-620.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Decidiram as partes **CONTRATANTES** assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é originário de **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, tendo como Diploma Legal o **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cumulada no Art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de material para prevenção do novo corona vírus (Covid 19) com o escopo de proteger os servidores e usuários da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O objeto ora acordado será executado em regime de aquisição sempre quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nas planilhas de quantidades e preço, documentos estes que passarão a integrar o presente contrato, independente de transcrição e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional quando solicitado aquisição, atendendo a **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global apurado na planilha da sub cláusula 4.6 que corresponde ao montante de **R\$ 8.035,00 (Oito mil e trinta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada que passa a fazer parte do presente contrato.

4.2 - O **pagamento da despesa** deverá ser realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da emissão da Nota de Liquidação, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Nacional 8.666/93 de 21 de junho de 1993, depois de aferido pela diretoria, desde que esteja em dia com as obrigações do FGTS, tributo federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 - Quando a conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA** for mantida em instituição bancária diversa da Caixa Econômica Federal, a empresa será responsável pelas tarifas bancárias decorrentes da transferência do pagamento.

4.4 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente referência a **Dispensa de Licitação nº 023/2020** e a descrição das quantidades, preços unitários e o valor total.

4.5 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato estão especificados na **PLANILHA** que segue na sub cláusula seguinte. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** que integram a Dispensa de Licitação, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

4.6 - Planilha descritiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VLR UNIT.	TOTAL
01	Tapete sanitizante	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
02	Álcool 70° gel 5lt	UND	40	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
03	Pulverizador 300ml	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
04	Pulverizador 500ml	UND	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
05	Óculos de proteção incolor	UND	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
06	Amônia quartenaria	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
07	Viseira face em acrílico	UND	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
08	Luva em vinil CX c/100und	CAIXA	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
09	Termômetro digital infravermelho	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.035,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

5.1 - O prazo de vigência do contrato terá **seu início no dia 19 de outubro de 2020 e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020**, com eficácia a partir da sua publicação em Diário Oficial.

5.2 – As aquisições deverão ser iniciadas em até 24 (Vinte e Quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Compras.

5.3 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante cláusulas do presente instrumento.

5.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.5 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATANTE** não serão considerados devidos.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - As despesas da presente aquisição e serviço em **R\$ 8.035,00 (Oito mil e trinta e cinco reais)** correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

6.1 – Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM;

6.1.1 – Projeto de Atividade: 01.031.0201.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 1.985 de 03 de janeiro de 2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2020).

6.1.2 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

6.1.3 – Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA.

7.1.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de através da Câmara Municipal, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

7.1.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas nesse contrato, obriga-se a:

a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) As aquisições pela **CONTRATADA** deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, entre outros.

c) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os produtos que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

d) Cientificar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

e) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados.

f) Reparar os prejuízos e danos, devidamente comprovados, decorrentes da aquisição dos produtos.

g) Conduzir as aquisições de acordo com as normas e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preços e da legislação vigente.



- h) Prover os produtos contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- i) Prestar sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os fornecimentos dos produtos necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- j) Responder pelos produtos que for fornece, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- l) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.2 – DA CONTRATANTE.

- 7.2.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da aquisição deste contrato.
- 7.2.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos produtos do objeto deste instrumento.
- 7.2.4 - Tomar todas as providências necessárias para aquisição, mormente aos relativos à emissão da ordem de compras.
- 7.2.5 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.2.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.7 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das aquisições, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.8 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- 7.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.10 - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.
- 8.1.1 - Este também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.1.2 - Unilateralmente pela Administração Municipal:
- 8.1.3 - Por acordo das partes:
 - a) Se necessário fazer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contraprestação da (s) aquisição (os);
 - b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da (s) aquisição (os).
 - c) Poderá haver reajustamento nos valores constantes do presente contrato, desde que obedecidas às previsões, contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:
 - a) se a **CONTRATADA** não iniciar os fornecimentos dentro do prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a emissão da Ordem de Compras;
 - b) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- 9.2 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- 9.3 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- 9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.
- 9.5 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à **CONTRATADA** que se obrigará a refazer os fornecimentos, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Câmara Municipal.
 - 9.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:
 - a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - b) não iniciar, sem justa causa, a fornecimentos dos produtos contratados no prazo fixado;
 - 9.5.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:



- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, a aquisição dos contratados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- 9.6** - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7** - A Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.
- 9.8** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **CONTRATANTE**, da aquisição e do fornecimento dos serviços no estado em que se encontram;
- 9.8.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.
- 9.8.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na venda dos produtos contratados, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2** - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos dos produtos.
- 10.3** - A fiscalização das aquisições a serem realizados será efetuada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4** - O **CONTRATADO** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da **Dispensa de Licitação Nº 023/2020**.
- 10.5** - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito.
- 10.6** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cumulada na Lei Federal Nº 13.979/2020.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas em quais quer ações oriundas do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
- 11.2** - E por estarem justos e acordados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceará-Mirim/RN, 19 de outubro de 2020.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Presidente da Câmara

WALBER CESAR MELO DA ROCHA
13.920.428/0001-02
Empresa Contratada